

# **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**

## **070/2020**

# **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

## **Nº 019/2020**

**OBJETO:** Aquisição de máscara TNT dupla com elástico, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 070/2020

**MODALIDADE LICITATÓRIA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020

**UNIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde

**OBJETO:** Aquisição de máscara TNT dupla com elástico, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus.

**DATA DA PUBLICAÇÃO DA DISPENSA:** 20/04/2020

**DATA DA RATIFICAÇÃO:** 20 de Abril de 2020

**DATA DA CONTRATAÇÃO:** 20 de Abril de 2020

**CONTRATADA:** REPAIR SURGICAL MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES EIRELI – ME CNPJ sob o nº 10.747.105/0001-62

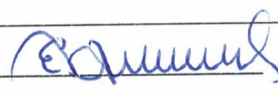
**VALOR GLOBAL:** R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)

**VIGÊNCIA:** 30/06/2020

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

  
Patrícia Oliveira de Jesus  
MEMBRO

  
Aline Nogueira Lima Alves  
PRESIDENTE

  
Elmo Silva Ferreira  
MEMBRO



# Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto



DECRETO nº 374/2020, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

*Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em harmonia com a Lei Federal nº 8.666/93,

**RESOLVE:**

ART. 1º - Designar os servidores **ALINE NOGUEIRA LIMA ALVES** (Chefe da divisão de licitação e controle orçamentário), **PATRÍCIA OLIVEIRA DE JESUS** (Assistente de Gabinete) **ELMO SILVA FERREIRA** (Serviços Gerais) para constituírem a Comissão de Licitação desta Prefeitura, sob a Presidência do Primeiro e secretariada pela segunda, e **DÉBORA VELOSO BRANSFORD** (Chefe da Divisão de Serviços Públicos) como suplente;

ART. 2º - A Comissão poderá, através do seu Presidente, requisitar Servidor desta Prefeitura para auxiliar nos sérios administrativos, bem como solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprover.

ART. 3º. As atividades da Comissão de Licitação reger-se-ão pela Legislação em vigor atinente à matéria, não cabendo aos seus membros, qualquer tipo de remuneração adicional;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 27 de Janeiro de 2020.

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira  
Prefeito

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Scanned by CamScanner

Avenida Góes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba  
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
85BDD28211C1CC4F1336CE8A2B301EEF

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2020**

**OBJETO:** Aquisição de máscara TNT dupla com elástico, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus.

**AUTUAÇÃO**

**Aos 08 (oito) dias do mês de Abril de 2020, autuo o ofício requisitório da secretaria e os documentos que adiante se vê.**



---

Aline Nogueira Lima Alves  
Presidente da Comissão



Buerarema, 08 de Abril de 2020

Senhor Prefeito,

Objetivando dar continuidade ao Plano de Trabalho desta gestão, solicitamos de Vossa Excelência a viabilidade financeira para Aquisição de máscara TNT dupla com elástico, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus.

Na certeza de podermos contar com o atendimento ao pedido ora formulado, agradecemos.

Atenciosamente,

  
**Ivna Oliveira Mororó**

*Secretária Municipal de Saúde*

*Decreto 006/2017*

Exmº. Sr.

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

DD. Prefeito Municipal de Buerarema

Nesta.

# Relatório de Cotação

DISPENSA 019/2020

mascara tnt dupla comm elastico

| Item               | Preços | Valor Unit.<br>(COMPRAS GOVERNAMENTAIS) | Quantidade | Total                       |
|--------------------|--------|-----------------------------------------|------------|-----------------------------|
| 1) mascara apicola | 1      | R\$                                     | 3,00       | 2.000 Unidades R\$ 6.000,00 |

| Preço ComprasNet | Órgão Público                                         | Identificação                                    | Data Licitação      | Preço    |
|------------------|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|---------------------|----------|
| 1                | COMANDO DO EXERCITO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS | Dispensa de Licitação Nº 22/2020<br>UASG: 160089 | 01/04/2020 00:00:00 | R\$ 3,00 |

Média dos Preços Obtidos: R\$ 3,00

Valor Global: R\$ 6.000,00

## Detalhamento dos Preços Públicos

|                         |                                                                                                                                    |            |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Item 1: mascara apicola | R\$                                                                                                                                | 3,00       |
| Quantidade              | Descrição                                                                                                                          | Observação |
| 2.000 Unidades          | máscara descartável simples, tipo cirúrgica, confeccionada em tnt, com clips nasal, duplo elástico, embalada em caixa com 100 und. | 0          |

Preço Público 1: Mediana das Propostas Finais

Órgão:

COMANDO DO EXERCITO|SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Objeto: Aquisição de máscaras descartável simples, tipo cirúrgica, confeccionada em TNT, com clips nasal, duplo elástico, embalada em caixa com 100 und.

Descrição: MÁSCARA DESCARTÁVEL SIMPLES, TIPO CIRÚRGICA, CONFECCIONADA EM TNT, COM CLIPS NASAL, DUPLO ELÁSTICO, EMBALADA EM CAIXA

R\$ 3,00

Data: 01/04/2020 00:00:00

Modalidade: Dispensa de Licitação

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 22/2020

Lote/Item: 1 / 1

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 1.000,00

Unidade: Unidade

UF: DF

| CNPJ               | Razão Social do Fornecedor              | Valor da Proposta Final |
|--------------------|-----------------------------------------|-------------------------|
| 26.283.545/0001-46 | ELIZABETE DE JESUS BENEDITO 70570728134 | R\$ 3,00                |

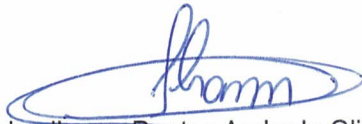


**AO**

**SETOR CONTABIL**

De acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, determino que Vossa Senhoria informe quanto à existência de recursos orçamentários capazes de atender à respectiva despesa para Aquisição de máscara TNT dupla com elástico, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus.

Gabinete do Prefeito, 09 de Abril de 2020



Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

**Prefeito Municipal**

Ao Gabinete do Prefeito

Informamos que existe disponibilidade orçamentária para atender as despesas referidas neste processo:

- a) Poder: 02 – Poder Executivo
- b) Órgão: 08 – Secretaria de Saúde
- c) Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde
- d) Atividade/Projeto: 2042 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica
- e) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- f) Fonte de Recurso: 14 – Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

Buerarema – Ba, 13 de Abril de 2020



**Manoel Cristian Santos Ramos**  
Setor Contábil

A

**Procuradoria Jurídica**

O Prefeito Municipal de Buerarema/BA no uso de suas atribuições legais informa que após analisar o pedido da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade de Aquisição de máscara TNT dupla com elástico, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus, solicita para manifestar o DD Procurador sobre o referido processo nº. 070/2020, opinando e emitindo seu parecer sobre o melhor procedimento a ser adotado nesta contratação solicitada.

Gabinete do Prefeito, 14 de Abril de 2020



**Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**  
***Prefeito Municipal***





**Parecer**

Proc. Administrativo 070/2020

Dispensa de Licitação nº 019/2020

***DISPENSA DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE  
INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA  
PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS -  
REGULARIDADE - LEI 13.979/20 - MEDIDA  
PROVISÓRIA Nº 926/202.***

***1. Relatório.***

Com a finalidade de obter parecer jurídico sob a regularidade e possibilidade do enquadramento legal e contratação direta, o Setor de Licitações da Prefeitura de Buerarema encaminha à Consultoria Jurídica uma minuta de Edital que intitulou de ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 019/2020 cuja parte inicial descreve a dispensa da seguinte forma:

"O Prefeito Municipal de Buerarema, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal 13.979/20 e a Medida Provisória nº 926/20, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, vem formalizar a DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, para a aquisição de máscara TNT dupla com elástico, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus. Prazo 30/06/2020. Totalizando R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), constantes do respectivo Processo de Dispensa de Licitação 019/2020, devendo ser celebrado o contrato com a Empresa REPAIR SURGICAL MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES EIRELI - ME,



Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.747.105/0001-62, com sede na Cidade de Porto Seguro/BA, na Avenida dos Navegantes, nº 1.599, Térreo, Bairro Areião, CEP: 45.810-000. Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica."

## **2. Sinopse.**

Em resposta à grave situação epidemiológica de alcance global, foi editada em 06 de fevereiro de 2020, a Lei Federal nº13.979 que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019". Dentre as medidas estabelecidas para enfrentamento de tal situação, o artigo 4º da Lei nº13.979/2020 estabeleceu hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Trata-se, com efeito, da criação de uma nova hipótese de dispensa de licitação, ainda que temporária, que se soma às demais estabelecidas no art. 24 da Lei 8.666/93. Somando-se a isso, em 20 de março de 2020 foi editada a Medida Provisória nº 926/2020 que alterou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre os procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública já mencionada, com destaque para a redução pela metade dos prazos a serem adotados nos procedimentos licitatórios na modalidade de Pregão, seja eletrônico ou presencial.

Considerando que os artigos 4º a 4º-I da atual redação da Lei nº 13.979/2020 aplicam-se a todas as esferas federativas União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



Considerando, ainda, a possibilidade da existência de processos e expedientes administrativos recorrentes ou com caráter repetitivo em que sejam suscitadas a essa Consultoria Jurídica sobre questões com os mesmos pressupostos de fato e de direito para os quais seja possível estabelecer uma orientação jurídica uniforme, justifica-se a elaboração do presente parecer normativo a fim de permitir o atendimento das exigências legais a partir da adoção das recomendações formuladas na presente manifestação.

### **3. Considerações Preliminares.**

De início, convém destacar que para efeito de análise foi encaminhado apenas uma minuta de Édito (Ato Formal de Dispensa de Licitação nº 019/2020), motivo pelo qual o opinativo tratará dos demais termos da avença de forma genérica e abstrata. Além do mais, esta consultoria presta parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

De fato, presume-se que as especificações técnicas, inclusive quanto ao detalhamento do objeto sob análise, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Ademais, entende-se que as manifestações desta Consultoria Jurídica são de natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada da consultoria jurídica. Ou seja, o presente opinativo, como simples orientação jurídica, tem natureza obrigatória, porém, não vinculante e visa auxiliar a Administração Pública na tomada das decisões que atendam primordialmente o interesse público.

### **4. Da Fundamentação.**

Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a Administração Pública deve selecionar com quem contratar, definir as condições de





fato e de direito no intuito de obter sempre a proposta mais vantajosa, subordinando-se aos princípios legais. Nesse sentido, entende-se por proposta mais vantajosa aquela em que a prestação do serviço pelo particular se adequa e satisfaz ao interesse público, além da Administração assumir prestação menos onerosa com a melhor qualidade do serviço.

Portanto, a ausência de licitação somente se admite por exceção e, tão somente, nos casos indicados em lei. As exceções encontram respaldo constitucional e nas definições legais da Lei de Licitação e Contratos Administrativos. Neste contexto, surge a Lei Federal 13.979/2020 que institui normas específicas para aquisição de produtos e serviços em regime emergencial para ações diretas de enfrentamento ao novo coronavírus por meio de dispensa de licitação e na modalidade pregão.

A dispensa de licitação disciplinada pela Lei nº13.979/2020 inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19. A dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, se caracteriza por ser temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei nº 13.979/2020 não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, delimita o universo de aplicação para as contratações relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim como disciplina seu funcionamento:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A norma não abarcou expressamente a possibilidade de utilização da nova hipótese de dispensa no caso de necessidade de contratação e execução de obras de engenharia, sendo possível afirmar que a aplicação da dispensa restringe-se a: bens; serviços, incluindo os de engenharia e insumos de saúde. As obras de engenharia não foram contempladas e poderão, se for o caso, serem disciplinadas em futuras alterações normativas. Ressalta-se que a dispensa de licitação em destaque na Lei Federal têm vigência contida, isto é, somente podendo ser utilizada no período enquanto durar a situação de emergência.

#### ***4.1. Presunção legal de atendimento das condições para a dispensa***

O artigo 4º-B da Lei n.13.979/2020, estabelece, de forma taxativa, nos incisos I a IV, todas as condições que se presumem já atendidas. São elas: ocorrência de situação de emergência; necessidade de ponto atendimento da situação de emergência; existência de risco a segurança das pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Com efeito, em face da grave e urgente calamidade pública que assola o país e o mundo, decidiu a Lei, em observância ao princípio da eficiência insculpido no art. 37, caput da CF/88, que não seria razoável exigir que o gestor público declinasse, em cada um dos processos de aquisição, os fatos e circunstâncias que são de conhecimento público e notório.

Ocorre, no entanto, que tal presunção, embora desobrigue o gestor público de apresentar repetidamente, e de forma prévia, as justificativas da emergência e da necessidade da contratação, implica a sua responsabilização caso sobrevenha prova em sentido contrário, ou seja, de que as circunstâncias fáticas que fundamentaram a contratação por força desta autorização legal específica carecem de veracidade.

Dito isso, conclui-se que a simples compra de um medicamento e/ou aparelhos de saúde ou hospitalares, por exemplo, não é suficiente por si só para que o Estado deixe de realizar o procedimento de licitação com base na Lei Federal 13.979/20,



sendo necessário que demonstre que os bens e os insumos desejados sejam comprovadamente adequados para combater a situação decorrente da Covid—19. Neste sentido, opinou a AGU - Advocacia Geral da União, em recente parecer sobre o tema:

(...) para a configuração da contratação direta emergencial por dispensa de licitação, devem ser preenchidos os seguintes pressupostos:

- a) Demonstração concreta e efetiva de que a aquisição de bens e insumos de saúde serão destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
- b) Demonstração de que contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco.

Dessa forma, a celeridade buscada pelo legislador, ao passo que mitiga algumas exigências previstas na sistemática da Lei nº 8.666/93, impõe ao gestor público o dever de cautela e de apuração das circunstâncias fáticas que orientam para eventual contratação direta sob tal fundamento. Vale ressaltar que a permissão aqui estudada não admite interpretações extensivas, de modo que os requisitos acima elencados devem observados pelo Poder Público no momento da contratação, sob risco de incorrer em improbidade administrativa.

#### ***4.2. Da ampla divulgação das informações***

As contratações realizadas por meio da habilitação legal prevista na Lei 13.979/2020 - que deve atender a interesses e necessidades públicas - deverão ser imediatamente disponibilizadas em site oficial específico, cumprindo assim com os deveres de transparência e ampla publicidade das atividades da Administração Pública.

Nesse sentido, o § 2º, do mencionado art. 4º, estabelece que essa divulgação na rede mundial de computadores deverá obedecer, no que couber, as exigências do art. 8º, § 3º, da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), apresentado, ainda, “o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição”.

#### ***4.3. Não exigência de estudos preliminares para as contratações de bens e serviços comuns.***





A Lei em apreço, após modificações do Poder Executivo, passou a não exigir, para contratação de bens e serviços comuns, por meio da dispensa nela prevista, a elaboração de estudos preliminares pela Administração contratante.

Buscou-se, portanto, a simplificação do procedimento quando a contratação direta destinada ao enfrentamento da emergência de saúde pública proveniente do coronavírus tiver como objeto bens e serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado (conforme parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002).

#### ***4.4. Da admissão de termo de referência básico e de projeto básico simplificados.***

A Lei nº 19.979/2020, alterada pela MP nº 926/2020, admite, em seu art. 4º-E, que, para as contratações para enfrentamento da situação emergencial causada pelo coronavírus, a apresentação de termo de referência simplificado e projeto básico simplificado, evitando, pois, que a excessiva complexidade da documentação pré-contratual venha ser um entrave a efetividade das contratações, evitando-se, pois, a majoração dos danos causados pela covid-19.

#### ***4.5. Contratos com vigência de até 6 meses***

Por força do artigo 4º-H, da Lei n. 13.979/2020 restou estabelecido o prazo de até seis meses para duração dos contratos, bem como a possibilidade de prorrogação das contratações por sucessivos períodos enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública. No ponto, se afasta radicalmente, diante da especialidade da norma, as discussões sobre a possibilidade ou não de prorrogação inerentes as contratações emergenciais disciplinadas pelo artigo 24, IV, a Lei n. 8.666/93.

Importante observar que o encerramento do estado de emergência não acarretará a rescisão abrupta dos contratos alusivos aos procedimentos regidos nesta Lei. Isto porque os eventuais efeitos da situação de emergência serão sentidos por mais algum tempo e aqueles que porventura foram acometidos pela enfermidade não podem ser abandonados sem o cuidado necessário. Cite-se:



Art.8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Aqui cabe fazer uma distinção. O Art. 4º-H condiciona a prorrogação (e não a vigência contratual em si) à necessidade de enfrentamento da situação. Ademais, o art. 8º é claro ao preservar a vigência dos contratos quando encerrado o estado de emergência. Desse modo, o fim da emergência (ou da necessidade de enfrentamento dos seus efeitos) poderá eliminar a possibilidade de novas prorrogações, mas não afeta o prazo de vigência já estabelecido ou prorrogado, muito menos é causa para a sua rescisão antecipada.

#### ***4.6. Da relativização da documentação e da permissão para contratação com empresas impedidas***

O art. 4º-F, da Lei nº 13.939/2020 permite, ainda, que, excepcionalmente, a autoridade pública competente, dispense, da contratada, documentação de habilitação. Será, possível, portanto, a dispensa de “apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição”.

Além do mais, as alterações formuladas pela MP nº 926/2020 tornaram possíveis, na dispensa de licitação prevista na Lei 13.979/2020, contratações de “bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso”. No entanto, para isso, o legislador exige que o particular em questão seja o único fornecedor do bem ou serviço a ser adquirido.

Assim, ainda que a empresa se encontre impedida, no momento da contratação, de licitar ou contratar com o Estado, para fins de obter soluções ao enfrentamento da situação de emergência, será possível realizar sua contratação.



#### ***4.7. Dispensa excepcional da estimativa de preços***

Conforme previsto no § 2º do art. 4º-E, excepcionalmente, será dispensada a estimativa de preços, mediante justificativa da autoridade competente. A realização da estimativa de preços não impede a contratação pelo Poder Público por valores superiores que decorram de oscilações ocasionadas pela variação de preços, o que deverá ser justificado nos autos do processo de contratação (art. 4º-E, §3º).

A Cotação de preços deverá obedecer as seguintes regras:

a) Verificação de preços no Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com potenciais fornecedores, sendo recomendada a apresentação de pelo menos três cotações.

Entendemos que tal possibilidade somente poderá ser utilizada pelo gestor público em casos excepcionalíssimos nos quais a necessidade de aquisição é tão urgente, e o risco do perecimento do bem jurídico que se visa proteger com a contratação é tão elevado, que não se mostraria razoável a realização de qualquer diligência para a realização da estimativa de preços. Poder-se-ia, da mesma forma, dispensar a realização de tal estimativa de preços caso houvesse demonstração inequívoca de que a aferição de preços em mercado revela-se manifestamente impossível. De qualquer forma, por se tratar de dispensa de exigência que, caso mal utilizada, poderá frustrar os princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa, deve o gestor, ao assim proceder, apresentar a devida justificativa para não realizar a estimativa de preços.

#### ***5. Conclusão.***

Desta forma, não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93 e mesmo se tratando de procedimento de contratação direta, deve ser observado o rito e a instrução da denominada fase interna do





procedimento, de acordo com as regras da Lei nº 13.979/2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

Devem ser cumpridas as exigências do art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço. No que diz respeito à pesquisa de preços que embasará a aquisição, devem ser observadas as regras especiais quanto à justificativa de preços introduzida pela Medida Provisória nº 926/2000.

Isto posto, concluímos que há possibilidade jurídica inerente ao caso concreto, desde que cumpridas as providências de praxe e atendidos os apontamentos que foram elencados neste parecer. Ressalta-se que o processo em tela submetido à análise desta assessoria jurídica seja remetido à Controladoria Geral do Município, a quem cabe, através de seus sistemas de controle interno examinar o processo sob os aspectos da publicidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

Assim opino, *sub censura*.

Buerarema, 15 de abril de 2020.

**Álvaro Ferreira**

**OAB BA 9.465**

A

**Comissão de Licitação.**

O Prefeito Municipal de Buerarema/BA no uso de suas atribuições legais informa que após analisar o pedido da Secretaria Municipal de Saúde e com base no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica que define a DISPENSA DE LICITAÇÃO como modalidade apropriada para contratação do objeto: Aquisição de máscara TNT dupla com elástico, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus, autorizo a Comissão a proceder a abertura do procedimento Legal de licitação com base na legislação vigente apontado no parecer jurídico, oriundo do processo administrativo nº 070/2020 e seus anexos.

Gabinete do Prefeito, 16 de Abril de 2020



**Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

# DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020

## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2020**

**A COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal de Buerarema necessita proceder a Aquisição de máscara TNT dupla com elástico, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus, para estabelecer o bom funcionamento do ente público, no período de Pandemia do Coronavírus, peço que se firme contrato com a respectiva pessoa, obedecendo às normas da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal 13.979/20 e a da Medida Provisória nº 926/20, conforme especificação da Secretaria solicitante do objeto;

**CONSIDERANDO** o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura que recomendou por Dispensa de Licitação;

**CONSIDERANDO** que a contratada atendeu as exigências de qualificação fiscal, trabalhista e jurídica;

**CONSIDERANDO** que há disponibilidade de recursos financeiros para arcar com os custos da contratação, conforme informação do contador deste Município.

**CONSIDERANDO**, que a relação do art. 197 com o inciso XXI do art 37, ambos da Constituição, é de perfeita harmonia. Os termos da lei descritos no art. 37 nos faz crer se trata do Poder Público local a competência. Referida competência se espraia pelas seguintes matérias: a) regulamentação; b) fiscalização; c) controle; d) execução do serviço, que poderá ser feita diretamente ou através de terceiros e também por pessoa física ou jurídica de direito privado.

**CONSIDERANDO**, o Poder político local jamais se eximirá de prestar o serviço público a sua população. Ambos são princípios constitucionais expressos, portanto, princípios que devem ser obedecidos por todas as normas do Estado, inclusive pela Lei nº 8.666/93.

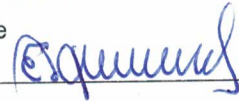
**CONSIDERANDO**, que os preços estão dentro do praticado no mercado, preenchem as condições e requisitos para atender ao objeto solicitado, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas da 8.666/93, criou-se imediatamente o interesse coletivo primário visando o interesse social.

Com base no parecer jurídico que concluiu que, objetivando cumprir os princípios da legalidade, moralidade e publicidade, opinou pela Dispensa de Licitação por tratar-se de serviço necessário ao atendimento das finalidades da Secretaria solicitante, por essas razões, a comissão cumpre o apontado no parecer Jurídico, usando por base as Leis Federais nº 8.666/93, 13.979/20 e a Medida Provisória nº 926/20, para a contratação com a Empresa **REPAIR SURGICAL MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES EIRELI - ME**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.747.105/0001-62, com sede na Cidade de Porto Seguro/BA, na Avenida dos Navegantes, nº 1.599, Térreo, Bairro Areião, CEP: 45.810-000, com um valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais). Registre-se e Publique-se.

Buerarema – BA, 15 de Abril de 2020

  
Aline Nogueira Lima Alves – Presidente

  
Patrícia Oliveira de Jesus - Membro

  
Elmo Silva Ferreira – Membro

# **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**

## **019/2020**

# **ATA/PARECER DA COMISSÃO**



Ao

Gabinete do Prefeito

**ATA/PARECER DA COMISSÃO DO RESULTADO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020**

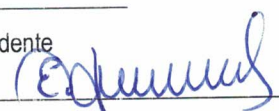
Reunião da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Buerarema-Ba, reunida com a finalidade específica de instrução de processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base nas Leis Federais nº 8.666/93, 13.979/20 e a Medida Provisória nº 926/20.

Com base nas Leis Federais nº 8.666/93, 13.979/20 e a Medida Provisória nº 926/20, solicitamos ao Exmº Sr. Prefeito o reconhecimento da situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, motivado pela necessidade apontada pela unidade solicitante, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, objetivando a Aquisição de máscara TNT dupla com elástico, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus, para a contratação com a Empresa **REPAIR SURGICAL MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES EIRELI - ME**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.747.105/0001-62, com sede na Cidade de Porto Seguro/BA, na Avenida dos Navegantes, nº 1.599, Térreo, Bairro Areião, CEP: 45.810-000, com um valor total de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais). Após análise profunda sobre a contratação em comento, ressaltando ter sido dada a devida importância ao fato de que o preço apresentado esta condizente com preço de mercado, não havendo, portanto, superfaturamento. Devendo, pois, após a devida homologação pelo chefe do Poder Executivo, do nosso parecer, proceder à devida publicação nos meios legais, para que surta os efeitos desejados.

Buerarema-Ba, 15 de Abril de 2020

  
Aline Nogueira Lima Alves – Presidente

  
Patrícia Oliveira de Jesus - Membro

  
Elmo Silva Ferreira – Membro

Exmº. Srº

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

D.D Prefeito Municipal de Buerarema



# DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 019/2020

## DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: REPAIR SURGICAL MATERIAIS ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES EIRELI**  
**CNPJ: 10.747.105/0001-62**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:38:46 do dia 14/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/10/2020.

Código de controle da certidão: **70F2.7D82.BD60.8C9A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 10.747.105/0001-62  
**Razão Social:** REPAIR SURGICAL MATERIAIS ODONTO MEDICO HOSPIT LTDA  
**Endereço:** AV DOS NAVEGANTES 1599 TERREO / CENTRO / PORTO SEGURO / BA / 45810-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/03/2020 a 12/07/2020

**Certificação Número:** 2020031504320775803581

Informação obtida em 01/04/2020 09:47:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200964988

|                                                   |                    |
|---------------------------------------------------|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL                                      |                    |
| REPAIR SURGICAL MATERIAIS ODONTO-MEDICO-HOSPITALA |                    |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL                                | CNPJ               |
| 082.532.569                                       | 10.747.105/0001-62 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 31/03/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**Prefeitura Municipal de Porto Seguro**

Av. Dos Navegantes, 333

Centro - Porto Seguro - BA CEP: 45810-000

CNPJ: 13.635.016/0001-12

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Número: 000609/2020.E

Nome/Razão Social: **REPAIR SURGICAL MATERIAL ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES EIRELI -ME**

CPF/CNPJ: **10.747.105/0001-62**

Endereço: **AV DOS NAVEGANTES, 1599 TERREO**  
**LAGOA GRANDE PORTO SEGURO - BA CEP: 45810-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 31/03/2020 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **30/05/2020**

Esta certidão abrange somente o CPF/CNPJ acima identificado.

Código de controle desta certidão: **3700004639920000059938060000609202003317**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://portoseguro.saatri.com.br>, Contribuinte/Outros - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 31/03/2020 às 12:40:22



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: REPAIR SURGICAL MATERIAIS ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES EIRELI  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.747.105/0001-62

Certidão nº: 7533671/2020

Expedição: 01/04/2020, às 09:53:04

Validade: 27/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REPAIR SURGICAL MATERIAIS ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES**  
**E I R E L I**  
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº  
**10.747.105/0001-62, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores  
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020**

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, através da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades nas Leis Federais nº 8.666/93, 13.979/20 e a Medida Provisória nº 926/20, ante a Licitação na Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 019/2020 - Aquisição de máscara TNT dupla com elástico, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus e atentando ao julgamento da Comissão de Licitação, **ADJUDICA** o objeto deste processo licitatório para a Empresa **REPAIR SURGICAL MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES EIRELI - ME**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.747.105/0001-62, com sede na Cidade de Porto Seguro/BA, na Avenida dos Navegantes, nº 1.599, Térreo, Bairro Areião, CEP: 45.810-000. Vigência 30/06/2020.

Valor global do Objeto Adjudicado é de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Buerarema - BA, 15 de Abril de 2020



**Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

## RATIFICAÇÃO DO ATO FORMAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020

O Prefeito Municipal de Buerarema, no uso da competência que lhe outorgam as Leis Federais nº 8.666/93, 13.979/20 e a Medida Provisória nº 926/20, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, vem formalizar a RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, para a contratação direta com a Empresa **REPAIR SURGICAL MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES EIRELI - ME**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.747.105/0001-62, com sede na Cidade de Porto Seguro/BA, na Avenida dos Navegantes, nº 1.599, Térreo, Bairro Areião, CEP: 45.810-000.

Objeto: Aquisição de máscara TNT dupla com elástico, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus. Ratificado na data de 15 de Abril de 2020.

A Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, deverá tomar as medidas cabíveis, tendo em vista o valor total de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica.

Buerarema - BA, 15 de Abril de 2020.



**Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**  
Prefeito Municipal



## HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis Federais nº 8.666/93, 13.979/20 e a Medida Provisória nº 926/20, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 019/2020 – Objeto: Aquisição de máscara TNT dupla com elástico, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus, contratando a Empresa **REPAIR SURGICAL MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES EIRELI - ME**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.747.105/0001-62, com sede na Cidade de Porto Seguro/BA, na Avenida dos Navegantes, nº 1.599, Térreo, Bairro Areião, CEP: 45.810-000, **HOMOLOGA** o processo de licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, na data de 15 de Abril de 2020.

A Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, deverá tomar as medidas cabíveis, tendo em vista o Valor Global do serviço de: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Buerarema - BA, 15 de Abril de 2020



**Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**

**Prefeito Municipal**



À

Procuradoria Jurídica

Encaminhe-se à Procuradoria Jurídica para a elaboração do instrumento contratual, conforme os termos do parecer da Comissão Permanente de Licitação contido nestes autos, convocando-se o licitante para assinatura do instrumento.

Gabinete do Prefeito, 15 de Abril de 2020

Atenciosamente,



**Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

# DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 019/2020

## CONTRATO





CONTRATO Nº 085/2020

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BUERAREMA E REPAIR  
SURGICAL MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-  
HOSPITALARES EIRELI - ME.**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figuram neste ato como coparticipante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 06/2017, Ivna Oliveira Mororó, portadora da Cédula de identidade nº 07655097-41, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF: 019.510.65557, residente e domiciliada em Itabuna/BA, na Rua Pedro Zildo Guimarães, nº 198, Apto. 1.401, Ed. Henri Matisse, Bairro Zildolândia, CEP: 45.600-730 e, a Empresa **REPAIR SURGICAL MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES EIRELI - ME**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.747.105/0001-62, com sede na Cidade de Porto Seguro/BA, na Avenida dos Navegantes, nº 1.599, Térreo, Bairro Areião, CEP: 45.810-000, aqui denominada **CONTRATADA** com base na Dispensa de Licitação nº 019/2020, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, Lei Federal nº 13.979/2020 e Medida Provisória nº 926/2020, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto deste contrato é a aquisição de máscara TNT dupla com elástico, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento ao COVID-19.

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

**II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1- As despesas com a contratação, para o fornecimento do objeto licitado, correrão por conta dos recursos municipais da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*  
**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**



- a) Poder: 02 – Poder Executivo  
b) Órgão: 08 – Secretaria de Saúde  
c) Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde  
d) Atividade/Projeto: 2042 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica  
e) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
f) Fonte de Recurso: 14 – Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

### III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do contrato é de **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).**

| PRODUTO                        | UNID        | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|--------------------------------|-------------|-------|----------------|--------------|
| MÁSCARA TNT DUPLA COM ELÁSTICO | PCT COM 100 | 20    | R\$ 495,00     | R\$ 9.900,00 |

3.1.1 – O pagamento através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias;

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - O pagamento será efetuado com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no mínimo 02 (duas) vias, conforme o caput.

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

### IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1- A entrega será da seguinte forma:

Prazo de entrega:

- a) De 24 horas (01 dia), a partir da solicitação da Contratante.

4.2- O recebimento dos produtos, objeto desta licitação, obedecerá as normas fixadas na Lei 8.666/93, e as demais disposições constantes da Minuta do Contrato **Anexo V** deste Edital.



4.3- Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, fica designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução contratual decorrente do acréscimo da demanda a Servidora RENATA LORDÉLO SILVA – COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4- Os produtos objeto deste Contrato serão fornecidos em embalagem adequada e entregues nos órgãos interessados desta Prefeitura.

4.5- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

4.6- O contrato terá vigência até 30/06/2020, poderá estender-se caso gere obrigações além dessa data.

#### **V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **5.1- A CONTRATADA OBRIGA-SE A:**

- a. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- b. Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 883/94;
- c. Notificar o CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- d. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos ao fornecimento do objeto, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).
- e. Arcar com as despesas do seguro de transporte no deslocamento do(s) produtos;
- f. Emitir Notas Fiscais ou Faturas deverão ser apresentadas no mínimo em 02 (duas) vias e será uma nota ou fatura para cada Unidade solicitante, pois a prestação de contas serão separadas.



- g. Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.
- h. Permanecer, durante o período da execução do contrato, com a mesma qualificação jurídico-fiscal utilizada durante o procedimento licitatório, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

- 1. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- 2. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- 3. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;
- 4. Prova de regularidade junto ao FGTS;
- 5. Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

#### **VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.2- Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Buerarema, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

#### **VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

7.1-O regime de execução do presente contrato é de aquisição parcelada por item correspondente ao(s) lote(s) ganho(s).

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato, só se concretizará após adotados pela Contratante, todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

#### **VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93. A multa aplicada para a inexecução do contrato terá os seguintes limites máximos:



8.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;

8.2.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso no fornecimento, sobre o valor do fornecimento não realizado;

8.2.3. 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

8.3. A CONTRATADA responderá por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços cobertos durante o período de garantia dos equipamentos fornecidos.

§ Único – A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

#### **IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

Parágrafo Único - No caso de rescisão deste Contrato, a Contratada receberá, apenas, o pagamento relativo ao objeto fornecido à Contratante.

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, prevista no art. 77 e seguinte da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

#### **X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL**

10.1- As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. É vedado à CONTRATADA transferir este Contrato a terceiros.

11.2. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.





11.3. O objeto deste Contrato serão fornecidos em embalagem adequada.

## XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1- As partes elegem o Foro da Cidade de Buerarema, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

12.2- E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Buerarema, 20 de Abril de 2020

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira  
Prefeito  
Contratante

Repair Surgical Mat. Odonto-Médico-Hospitalares Eireli - Me  
Contratada

Ivna Oliveira Mororó  
Secretária de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

CPF: 010.137.625-17

CPF: 062.546.845-78

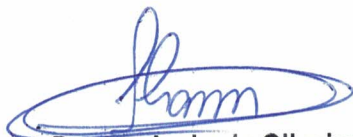


Ao

Setor de Contabilidade

Autorizo a Divisão de Contabilidade empenhar o referido processo do objeto: Aquisição de máscara TNT dupla com elástico, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus, para a contratação da Empresa **REPAIR SURGICAL MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES EIRELI - ME**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.747.105/0001-62, com sede na Cidade de Porto Seguro/BA, na Avenida dos Navegantes, nº 1.599, Térreo, Bairro Areião, CEP: 45.810-000, com um valor global de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) e posterior quitação.

Gabinete do Prefeito, 15 de Abril de 2020



**Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

Ao Gabinete do Prefeito

Conforme solicitado, informamos que o referido processo do objeto: Aquisição de máscara TNT dupla com elástico, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus, firmado com a Empresa **REPAIR SURGICAL MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES EIRELI - ME**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.747.105/0001-62, com sede na Cidade de Porto Seguro/BA, na Avenida dos Navegantes, nº 1.599, Térreo, Bairro Areião, CEP: 45.810-000, com um valor global de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), foi devidamente empenhado.

Divisão de Contabilidade, 15 de Abril de 2020



Manoel Cristian Santos Ramos  
Setor Contábil



# DISPENSA DE LICITAÇÃO

## Nº 019/2020

### PUBLICAÇÕES

### FINAIS





# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Buerarema**

terça-feira, 28 de abril de 2020

Ano VIII - Edição nº 00740 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Buerarema publica**



Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba  
[buerarema.ba.gov.br](http://buerarema.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
853605AA47EF278760B505B00523CC4A



## Prefeitura Municipal de Buerarema

# SUMÁRIO

- PUBLICAÇÕES DISPENSA 019/2020.
- TERMO DE APOSTILAMENTO 01 AO CONTRATO 044/2020
- TERMO DE APOSTILAMENTO 01 AO CONTRATO 005/2020

**Prefeitura Municipal de Buerarema**

Dispensa

**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 019/2020**

O Prefeito Municipal de Buerarema, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal 13.979/20 e a Medida Provisória nº 926/20, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, vem formalizar a DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, para a aquisição de máscara TNT dupla com elástico, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus. Prazo 30/06/2020. Totalizando R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), constantes do respectivo Processo de Dispensa de Licitação 019/2020, devendo ser celebrado o contrato com a Empresa **REPAIR SURGICAL MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES EIRELI - ME**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.747.105/0001-62, com sede na Cidade de Porto Seguro/BA, na Avenida dos Navegantes, nº 1.599, Térreo, Bairro Areião, CEP: 45.810-000. Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica.

Gabinete do Prefeito, 20 de Abril de 2020

**Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**

Prefeito Municipal

**ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020**

A Prefeitura Municipal de Buerarema – Bahia, com a base na Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal 13.979/20 e a Medida Provisória nº 926/20, torna público a Adjudicação do Objeto da Dispensa de Licitação nº 019/2020 – aquisição de máscara TNT dupla com elástico, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus, para a Empresa **REPAIR SURGICAL MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES EIRELI - ME**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.747.105/0001-62, com sede na Cidade de Porto Seguro/BA, na Avenida dos Navegantes, nº 1.599, Térreo, Bairro Areião, CEP: 45.810-000. Valor global R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais). Adjudicado o objeto no dia 20 de Abril de 2020. Buerarema, Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira - Prefeito Municipal.

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*



# Prefeitura Municipal de Buerarema



## HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020

A Prefeitura Municipal de Buerarema – Bahia, com a base na Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal 13.979/20 e a Medida Provisória nº 926/20, torna público a Homologação da Dispensa de Licitação nº 019/2020 – cujo objeto é a aquisição de máscara TNT dupla com elástico, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus, para a Empresa **REPAIR SURGICAL MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES EIRELI - ME**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.747.105/0001-62, com sede na Cidade de Porto Seguro/BA, na Avenida dos Navegantes, nº 1.599, Térreo, Bairro Areião, CEP: 45.810-000. Valor global R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais). A Prefeitura Municipal de Buerarema HOMOLOGA o referido processo de dispensa em 20/04/2020. Buerarema, Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira – Prefeito Municipal.

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba  
[buerarema.ba.gov.br](http://buerarema.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
1387BD711479DF41442BC30D4C26D86F

## Prefeitura Municipal de Buerarema



### EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2020 VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020

**CONTRATANTE** – PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA – **CONTRATADA** – REPAIR SURGICAL MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES EIRELI – ME CNPJ sob o nº 10.747.105/0001-62 – OBJETO: aquisição de máscara TNT dupla com elástico, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus. Data do Contrato 20/04/2020; Prazo: 30/06/2020; Valor do Contrato R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Buerarema, 20 de Abril de 2020 – Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira – Prefeito Municipal

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

[buerarema.ba.gov.br](http://buerarema.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
1387BD711479DF41442BC30D4C26D86F